



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 044/2023

BRUBRING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - sob n. 02.448.442/0001-20, com sede na rua Edgard Hoffmann, n. 42, Loteamento Cicobi, Beira Rio, Biguaçu/SC, neste ato representada por seu proprietário **BRUNO TADEU JEREMIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF – sob o n. 053.213.389-73, portador da cédula de identidade – RG – de n. 4042601 SSP/SC, vem, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei n. 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico n. 044/2023, do Município de São Francisco de Assis/RS**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I. DA LEGITIMIDADE.

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório lançado pela Município de São Francisco de Assis/RS, Pregão Eletrônico n. 044/2023, cujo objetivo é o registro de preços de aquisição e instalação eventual e parcelada de playgrounds e brinquedos destinados à revitalização de espaços públicos – Projeto Rompendo os Muros da Escola, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de

Brubring Ind. e Com. de Brinquedos
CNPJ: 02.448.442/00001-20
Telefone: (48) 3039.8497 – (48) 99945.6794
brubring@brubring.com.br



Educação e Cultura, razão pela qual apresenta a presente impugnação ao edital do certame supracitado.

II. DA TEMPESTIVIDADE.

O edital ora impugnado prevê que:

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas ou através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br. Portanto, a data e horário final para envio tanto para pedidos de esclarecimentos quanto para impugnações será no dia 23/11/2023, às 14h00min. [...].

A data fixada para o término do recebimento das impugnações é o dia 23 de novembro de 2023, data de protocolo do presente ato impugnatório.

III. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

De início, a presente impugnação busca a exclusão de exigências excessivas constantes no instrumento convocatório, quais sejam:

- **Laudo de ergonomia e biomecânica dos aparelhos, assinados por profissional de educação física, engenheiro mecânico, engenheiro de segurança do trabalho, fisioterapeuta, com assinatura reconhecida em cartório, atestando a ergonomia e biomecânica dos aparelhos, acompanhado das carteiras/registros dos profissionais nos respectivos conselhos de classe e contratos de prestação de serviço;**
- **Manual técnico e de operação em Português, conforme Código de Defesa do Consumidor;**

Brubring Ind. e Com. de Brinquedos
CNPJ: 02.448.442/00001-20
Telefone: (48) 3039.8497 - (48) 99945.6794
brubring@brubring.com.br



- **NBR 10443 – tintas e vernizes – determinação da espessura de película seca sobre superfícies rugosas – método de ensaio;**
- **NBR 11003:2009 – tintas – determinação da aderência.**

Em todos os itens licitados, a Administração Pública Municipal exige que os objetos cotados observem os laudos supracitados sem a apresentação de qualquer justificativa que fundamente tais exigências.

A exigência de normas técnicas por parte da Administração Pública no instrumento convocatório pressupõe uma justificativa de ordem técnica, por meio da qual o ente público demonstre a necessidade da exigência da certificação ou do laudo para a contratação de produtos ou serviços de forma eficiente.

Isto porque as normas técnicas, tais como são as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), não constituem exigência legal para a comercialização de produtos ou para a prestação de serviços, elas são de observância facultativa, não obrigatória.

Por isso, repita-se, a exigência de determinada certificação técnica poderá constar no instrumento convocatório, desde que esteja ligada à justificativa de ordem técnica, inclusive parecer técnico, constante no processo administrativo anterior à publicação do edital do certame.

Sobre o tema, há reiterado posicionamento do TCU:

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO.
CERTIFICAÇÃO DA ABNT. RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.
MULTA. (TCU. Acórdão n. 1524/2013).**

Brubring Ind. e Com. de Brinquedos
CNPJ: 02.448.442/00001-20
Telefone: (48) 3039.8497 – (48) 99945.6794
brubring@brubring.com.br



No mesmo sentido:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO, DE ACORDO COM NORMA DA ABNT. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ASSUNTO. POSSIBILIDADE DE SE FAZER TAL EXIGÊNCIA, DESDE QUE TECNICAMENTE JUSTIFICADA. PROVIMENTO DOS RECURSOS. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA AOS RECORRENTES. (TCU. Acórdão n. 1225/2014).

No edital ora impugnado, não há a apresentação de qualquer justificativa para os laudos técnicos solicitados, justamente porque são exigências excessivas.

A Administração Pública deve primar pela compra eficiente, segura, mas não ao custo de inobservância de inúmeros princípios constitucionais, tal como o princípio da impessoalidade, da isonomia e da competitividade, a ponto de somente um ou outro fornecedor possuírem condições para participação.

Por isso, a Lei n. 8.666/1993 é clara ao prever que:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Inclusive, com relação à qualificação técnica dispõe que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Brubring Ind. e Com. de Brinquedos

CNPJ: 02.448.442/00001-20

Telefone: (48) 3039.8497 – (48) 99945.6794

brubring@brubring.com.br



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Destarte, necessária a revisão das exigências editalícias, com a consequente exclusão daquelas que sejam excessivas, tal como os laudos técnicos exigidos sem justificativa técnica.

Inclusive, conforme dito alhures, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) não constituem uma exigência legal para a comercialização de produtos ou para a prestação de serviços, porém, a norma exigida no presente caso, qual seja, ABNT NBR 16071-2:2021 – Playgrounds, se refere à segurança dos playgrounds, razão pela qual deve ser mantida.

Ante o exposto, requer o conhecimento da presente impugnação, para **EXCLUIR** as exigências referentes aos laudos exigidos no item 19.3 e no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n. 044/2023, quais sejam:

- Laudo de ergonomia e biomecânica dos aparelhos, assinados por profissional de educação física, engenheiro mecânico, engenheiro de segurança do trabalho, fisioterapeuta, com assinatura reconhecida em cartório, atestando a ergonomia e biomecânica dos aparelhos, acompanhado das carteiras/registros dos

Brubring Ind. e Com. de Brinquedos
CNPJ: 02.448.442/00001-20
Telefone: (48) 3039.8497 – (48) 99945.6794
brubring@brubring.com.br



profissionais nos respectivos conselhos de classe e contratos de prestação de serviço;

- Manual técnico e de operação em Português, conforme Código de Defesa do Consumidor;

- NBR 10443 – tintas e vernizes – determinação da espessura de película seca sobre superfícies rugosas – método de ensaio;

- NBR 11003:2009 – tintas – determinação da aderência.

Termos em que pede deferimento.

Biguaçu/SC, 23 de novembro de 2023.

**BRUBRING INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 02.448.442/0001-20**

Brubring Ind. e Com. de Brinquedos
CNPJ: 02.448.442/00001-20
Telefone: (48) 3039.8497 – (48) 99945.6794
brubring@brubring.com.br